

# **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL AFAM**

#### **REGIMENTO INTERNO**

Anexo da ATA de Assembleia Geral Extraordinária Presencial dos Associados da Associação Educacional AFAM – AFAM Educacional realizada em 29 de setembro de 2023.

(Registrado em 23/06/2008 sob o nº 14796, com as alterações registradas em 07/11/2008 sob o nº 15750, em 26/01/2009 sob o nº 16256, em 16/09/2010 sob o nº 20.384, e em **26/06/2024** sob o nº **58.452**, no Cartório do 8º Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP)

# CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Artigo 1º** - Este Regimento Interno tem por finalidade regular o funcionamento da **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL AFAM**, também designada pela sigla **AFAM Educacional**, em consonância com a legislação vigente e seu Estatuto.

- § 1º A AFAM Educacional destina-se à prestação de serviços educacionais aos seus associados, aos associados do Associado Instituidor definido no artigo 9º, inciso I, do Estatuto da **AFAM Educacional**, seus dependentes e afins, bem como às crianças, jovens e adultos oriundos da comunidade civil, todos considerados sob o termo "aluno" para a freqüência aos diferentes cursos oferecidos. (¹)
- § 2º Para atender ao seu caráter beneficente e filantrópico, a Instituição poderá conceder aos seus alunos, em especial aos dependentes de policiais militares e seus órfãos, bolsas de estudo em percentuais variáveis de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva.
- **Artigo 2º** Para proporcionar aos alunos experiências educacionais de alta qualidade, adequadas e pertinentes a cada faixa etária, com custos compatíveis com a realidade social, os serviços educacionais abrangerão os seguintes níveis:
- I A educação básica, compreendendo a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio;
- II Educação profissional (formal e informal);
- III Ensino superior em suas diferentes modalidades.

**Artigo 3º** - Os cursos serão organizados em conformidade com as disposições legais e normas educativas de âmbito federal e estadual e, sempre que necessário, as estruturas administrativa, física e didática poderão ser revistas para atendimento às normas vigentes e aperfeiçoamento dos serviços educacionais.

#### **CAPÍTULO II**

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 4º - A Assembléia Geral será convocada:

I - Ordinariamente: (2)(3)

 $^1$  Com alteração registrada em 16set10, sob n $^{\rm o}$  20384, no Cartório do  $8^{\rm o}$  Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP.

 $<sup>^2</sup>$  Com alteração registrada em 26Jan09, sob n $^2$  16256, no Cartório do  $8^2$  Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Com alteração registrada em 16set10, sob nº 20.384, no Cartório do 8º Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP.



- **a**) na segunda quinzena do mês de março, a cada quatro anos, a contar do ano civil de 2009, para eleger, homologar e dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- b) semestralmente, podendo coincidir com a reunião prevista na alínea anterior, para apreciar e votar os Relatórios da Diretoria Executiva e os Pareceres do Conselho Fiscal, referentes aos Balancetes dos semestres imediatamente anteriores e ao Balanço do ano imediatamente anterior. (4)
- II Extraordinariamente, em qualquer data, para os demais casos previstos no art. 19 e em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 20, ambos do Estatuto da AFAM Educacional.

**Artigo 5º** - A convocação da Assembléia Geral será disponibilizada no sítio da Internet da AFAM, independentemente de outras formas de divulgação que possam ser utilizadas, conforme disposto no artigo 20, § 1º, do Estatuto da AFAM Educacional.

# CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 6º - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- I Ordinariamente: (5)(6)
- a) no último trimestre do ano civil, para a elaboração e discussão da previsão orçamentária do exercício seguinte;
- b) semestralmente, nos primeiros bimestres dos semestres do ano civil, para apresentação dos Relatórios e Balancetes referentes aos semestres imediatamente anteriores e Balanço referente ao ano imediatamente anterior, para parecer do Conselho Fiscal.
- II Extraordinariamente, em qualquer data, por proposta do Presidente da Diretoria Executiva ou da maioria de seus membros, para discutir e apreciar assuntos de sua competência relativos à gestão da Instituição.
- III As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas na sede da AFAM Educacional.
- **Artigo 7º** As substituições em razão de impedimentos dos titulares ou vacância nos cargos da Diretoria Executiva serão realizadas na seguinte conformidade:
- I O Presidente será substituído pelo Secretário, nos termos do art. 25, VIII, do Estatuto da AFAM Educacional.
- II Os demais administradores serão substituídos pelo suplente até o término do impedimento ou do mandato.
- **III** No caso de vacância do cargo de suplente, cabe ao Presidente da Diretoria Executiva a designação de um associado para assumi-lo até o fim do mandato.

Artigo 8º - A Diretoria Executiva elaborará e encaminhará ao Conselho Fiscal: (7)

a) no primeiro bimestre do segundo semestre do ano civil, o Relatório e os Balancetes referentes ao primeiro semestre do ano em curso;

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Com alteração registrada em 26Jun24, sob nº 58.452, no Cartório do 8º Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Com alteração registrada em 26Jan09, sob nº 16256, no Cartório do 8º Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Com alteração registrada em 16set10, sob nº 20384, no Cartório do 8º Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP.

 $<sup>^7</sup>$  Com alteração registrada em 16set10, sob n $^{\rm o}$  20384, no Cartório do  $8^{\rm o}$  Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP.



b) no primeiro bimestre do primeiro semestre do ano civil, o Relatório e o Balancete referentes ao segundo semestre do ano imediatamente anterior, bem como, o Balanço Anual do ano imediatamente anterior.

## Seção I Do Presidente da Diretoria Executiva

- **Artigo 9º** Para a operacionalização das competências previstas no Art. 24 do Estatuto da AFAM Educacional cabe ao Presidente da Diretoria Executiva:
- I Praticar, na esfera administrativa, todos os atos necessários à realização dos objetivos da AFAM Educacional, podendo, se necessário, criar departamentos e designar chefes, delegar parte de suas atribuições a ocupantes designados para cargos na administração geral, financeira, ou técnico-educacional, bem como, designar prepostos para fins específicos.
- II Aplicar as normas de legislação trabalhista aos empregados da Instituição.
- **III** Constituir procurador com os poderes necessários para defesa da AFAM Educacional em qualquer instância ou tribunal.
- **IV** Assinar contratos onerosos ou não, bem como contratar serviços de terceiros, auditorias, assessorias para área específicas ou ainda consultores especializados, visando o aprimoramento dos serviços e a consecução dos objetivos institucionais.
- **V** Supervisionar a aplicação dos ativos financeiros e o fluxo das despesas, orientando o Tesoureiro sempre que necessário.
- VI Nomear associado, bem como dar a necessária publicidade, para ocupar o cargo de Suplente da Diretoria Executiva, sempre que ocorrer impedimento ou vacância, conforme o disposto no art. 21, § 2º, do Estatuto da AFAM Educacional.
- **VII** Estabelecer e publicar os critérios para concessão de bolsas de estudo para os alunos dos diferentes cursos.
- **VIII** Fixar, dentro dos prazos estabelecidos em lei, o valor das mensalidades dos cursos para o ano seguinte.
- **IX** Decidir, em ultima instância, os recursos interpostos por alunos quanto ao desligamento de curso determinado pelo responsável pela unidade escolar em razão do cometimento de faltas escolares.
- **X** Criar ou extinguir cursos na medida das necessidades da AFAM Educacional, de seus associados e comunidades locais.
- XI Determinar a elaboração de edital para convocação da Assembléia Geral.
- **XII** Baixar portarias normativas, com exclusividade.
- **XIII** Nomear comissão, sempre que necessário, para elaborar, revisar e/ou modificar os Regimentos Escolares utilizados ou a serem utilizados nas Unidades Escolares pertencentes a AFAM Educacional.
- **Artigo 10º** Em conformidade com o art. 37, II, do Estatuto da AFAM Educacional, o Presidente da Diretoria Executiva, mediante proposta do Tesoureiro repassará para a AFAM, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente, parte da receita líquida referente ao mês anterior, zelando para que o fluxo de caixa seja mantido em equilíbrio, inclusive quanto ao necessário fundo para investimentos.
- **Artigo 11** Nos termos do art. 27 do Estatuto da AFAM Educacional, a critério do Presidente da Diretoria Executiva, a organização administrativa e pedagógica básica da AFAM Educacional poderá ser disposta da seguinte forma:
- I Um administrador geral a quem caberá, por delegação, a responsabilidade de organizar a estrutura mínima para a gestão administrativa, financeira e pedagógica da instituição.
- II Um coordenador para o ensino profissional e para os cursos livres.



- III Um coordenador para a educação básica e ensino superior.
- IV Diretores pedagógicos para as unidades escolares.

**Parágrafo único** - O administrador, os coordenadores e os diretores pedagógicos deverão possuir a habilitação legal necessária ao desempenho dos seus cargos.

#### Seção II

#### Do Secretário

**Artigo 12 -** Para a operacionalização das competências previstas no Art. 25 do Estatuto da AFAM Educacional cabe ao Secretário:

- I Elaborar o edital de convocação da Assembléia Geral, conforme determinação do Presidente da Diretoria executiva, dando-lhe a competente publicidade legal.
- II Coletar a assinatura dos associados presentes à Assembléia Geral e informar o Presidente o quórum existente em cada convocação.
- **III** Elaborar a Ata com os assuntos e decisões tratados durante a Assembléia Geral, colher a assinatura dos responsáveis e realizar os competentes registros legais.
- **IV** Definida a Comissão Eleitoral, auxiliar na anotação dos nomes dos componentes das chapas que se apresentarem, verificando se todos preenchem as condições de serem votados.
- **V** Realizada a votação secreta ou por aclamação caso haja uma única chapa inscrita, apoiar a Comissão Eleitoral na decisão da chapa vencedora, dentro dos critérios constantes do Estatuto da AFAM Educacional, bem como auxiliar na elaboração da respectiva Ata.
- **VI** Por delegação do Presidente da Diretoria Executiva, presidir comissão processante para apurar a responsabilidade disciplinar de associados que tenham infringido as normas estatutárias.

#### Seção III

#### Do Tesoureiro

**Artigo 13 -** Para a operacionalização das competências previstas no Art. 26 do Estatuto da AFAM Educacional cabe ao Tesoureiro:

- I Coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela Tesouraria, mantendo informado o Presidente da Diretoria Executiva.
- II Supervisionar diariamente o fluxo de caixa e a movimentação das contas correntes da Instituição.
- **III** Analisar, diariamente, as provisões financeiras a pagar e a receber, verificando as ofertas do mercado das instituições financeiras e, após, apresentar proposta de aplicação financeira ao Presidente da Diretoria Executiva.
- **IV** Assinar e endossar cheques e ordens de pagamento bem como visar todos os documentos de Caixa, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva.
- **V** Promover ou mandar promover a escrituração contábil.
- VI Elaborar ou mandar elaborar balancetes mensais, consolidando-os semestralmente nos meses de janeiro e julho, para apresentação ao Presidente da Diretoria Executiva. (8)
- **VII** Elaborar ou mandar elaborar, no primeiro bimestre do ano civil, o Balanço Anual relativo ao ano imediatamente anterior, juntamente com Relatório pormenorizado da situação econômico-financeira, para apresentação à Diretoria Executiva.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Com alteração registrada em 16set10, sob nº 20.384, no Cartório do 8º Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP.



- VIII Supervisionar a elaboração dos Livros Fiscais pela Contabilidade.
- IX Providenciar o pagamento dos impostos, taxas e outras obrigações financeiras.
- **X** Receber as Notas Fiscais de todos os setores, para fins de pagamento.
- **XI** Supervisionar a inclusão de pagamentos e sua classificação contábil pelo responsável pela Contabilidade.
- **XII** Receber do Secretário e controlar o extrato das inclusões e exclusões de associados e sua situação cadastral.
- **XIII** Notificar extrajudicialmente o inadimplente, requerendo o seu comparecimento para possível acordo amigável.
- **XIV** Negociar o saldo devedor, avaliando a condição econômico-financeira do inadimplente, sem perder de vista o interesse da AFAM Educacional e, caso a negociação se torne inviável, encaminhar o processo para serviços terceirizados de cobrança ou para o Setor Jurídico da Instituição, para cobrança judicial.
- **XV** Encaminhar para o Cartório de Protesto, após parecer do Setor Jurídico, as Notas Promissórias não quitadas e cheques devolvidos que não resultaram em acordo extrajudicial.
- **XVI** Depositar até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente, em conta corrente da AFAM, percentual da receita líquida do mês imediatamente anterior, conforme determinação do Presidente da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 14 -** O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da AFAM Educacional, reunir-se-á:

- I Ordinariamente:
- a) Uma vez, na mesma data da eleição geral da AFAM Educacional para a definição do seu Presidente e do seu Secretário; (9)
- b) semestralmente: $(^{10})(^{11})(^{12})$
- 1) no primeiro bimestre do segundo semestre do ano civil para apreciar e emitir Parecer a respeito do Relatório e Balancete referentes ao primeiro semestre do ano em curso, recebidos da Diretoria Executiva;
- 2) no primeiro bimestre do primeiro semestre do ano civil para apreciar e emitir Parecer sobre o Relatório, o Balancete e o Balanço Anual do ano imediatamente anterior, recebidos da Diretoria Executiva
- II Extraordinariamente, a qualquer tempo, nos termos do art. 30, II, "a" do Estatuto da AFAM Educacional.

**Artigo 15 -** No caso de impedimento ou vacância de cargo de administrador do Conselho fiscal a vaga será assumida pelo primeiro suplente e assim sucessivamente.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Com alteração registrada em 07Nov08, sob nº 15750, no Cartório do 8º Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP.

 $<sup>^{10}</sup>$  Com alteração registrada em 07Nov08, sob  $n^{\varrho}$  15750, no Cartório do  $8^{\varrho}$  Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Com alteração registrada em 26Jan09, sob nº 16256, no Cartório do 8º Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Com alteração registrada em 16set10, sob nº 20.384, no Cartório do 8º Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP.



#### **CAPÍTULO V**

## DA ELEIÇÃO E POSSE DOS ADMINISTRADORES ELEITOS

**Artigo 16** - Nos termos do art. 32, § 4º e 36 do Estatuto da AFAM Educacional, a cada 04 (quatro) anos, na primeira quinzena do mês de janeiro, o Presidente da Diretoria Executiva designará 04 (quatro) associados para compor a Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único** - Definidos os integrantes da Comissão Eleitoral, eles, entre si, estabelecerão o Presidente, o Secretário e os Membros.

- **Artigo 17** A Comissão Eleitoral, com apoio do Secretário da Diretoria Executiva, redigirá e publicará edital contendo as exigências e o período de inscrição das chapas concorrentes tanto para a Diretoria Executiva quanto para o Conselho Fiscal, bem como, a data, hora de inicio e término e local da votação.
- § 1º As chapas deverão ser inscritas previamente, através de documento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, não devendo ser aceitas inscrições de chapas após o prazo determinado no edital.
- § 2º A Comissão Eleitoral analisará a composição de cada chapa verificando se o associado indicado preenche as condições estatutárias, bem como se está inscrito em uma única chapa, em consonância com o Estatuto da AFAM Educacional.
- § 3º Havendo qualquer irregularidade o Presidente da Comissão Eleitoral notificará a chapa para, em tempo hábil, proceder às alterações necessárias.
- § 4º Findo o período de inscrições a Comissão Eleitoral notificará as chapas cuja inscrição tenha sido deferida, lavrará a competente ata e preparará, em momento oportuno, as cédulas eleitorais e o ambiente do local de votação.
- § 5º Caso haja chapa única, nos termos do art. 32, § 5º, do Estatuto da AFAM Educacional, a Comissão Eleitoral marcará o horário e o local, informando os associados e os componentes da chapa que a eleição se dará por aclamação, em segunda chamada, com qualquer número de associados presentes, bem como, que deverão assinar a lista de presença devidamente identificada, no horário estabelecido.
- § 6º Caso haja duas ou mais chapas concorrentes, caberá à Comissão Eleitoral:
- a) fiscalizar a eleição em escrutínio único e secreto;
- **b**) colher as assinaturas na lista de presença dos associados votantes;
- c) ao término da eleição, efetuar, de imediato, a contagem dos votos de cada urna, podendo os concorrentes designar um fiscal para acompanhar a apuração;
- **d**) definida a chapa com maior número de votos, declarar a vencedora;
- e) caso haja empate, adotar os critérios de idade dos candidatos, conforme previsão estatutária;
- **f**) lavrar a competente ata;
- g) dar ciência do resultado aos Presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como aos associados da AFAM Educacional.
- **Artigo 18** É competência exclusiva da Comissão Eleitoral a resolução de quaisquer casos omissos referentes ao processo eleitoral, podendo, se necessário, requisitar apoio de serviços especializados às expensas da AFAM Educacional.



## CAPÍTULO VI DOS ASSOCIADOS

**Artigo 19** – Nos termos do Art. 13 do Estatuto da AFAM Educacional são deveres dos associados:

- I Manter as mensalidades e outros ressarcimentos referentes aos cursos freqüentados por si ou seus dependentes quitados nas datas de seus respectivos vencimentos.
- II Ressarcir eventuais danos causados por si ou por seus dependentes nos bens móveis ou imóveis da AFAM Educacional.
- **III** Manter conduta social ilibada bem como a necessária disciplina nas dependências da AFAM Educacional.

Parágrafo único - Os associados do Associado Instituidor, para a fruição dos descontos oferecidos nos diversos cursos da AFAM Educacional, deverão ter cumprido o período de carência, conforme disposição no Regimento Interno daquela Associação. (13)

- **Artigo 20** Sempre que ocorrer fato que enquadre o associado nas disposições do art. 16 do Estatuto da AFAM Educacional, o Presidente da Diretoria Executiva nomeará uma comissão processante integrada por dois associados e presidida pelo Secretário da Diretoria Executiva para apurar os fatos, no prazo de 30 dias úteis, dando ao associado infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa por escrito.
- § 1º O Secretário da Diretoria Executiva, ao final, elaborará Relatório circunstanciado propondo ao Presidente da Diretoria Executiva as medidas disciplinares que julgar adequada ao caso.
- § 2º O Presidente da Diretoria Executiva decidirá sobre a providência a ser adotada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, bem como determinará a notificação, por escrito, ao associado.
- **Artigo 21 -** As infrações escolares dos associados serão examinadas à luz do Regimento Escolar de cada Unidade Escolar.

# CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Artigo 22** Além da sede a AFAM Educacional poderá contar com unidades escolares na Capital, Grande São Paulo ou Interior do Estado, atendendo às demandas de educação, específicas dos associados e da comunidade local.
- **Artigo 23** A partir da análise da demanda, as unidades poderão contar com cursos livres, cursos profissionalizantes específicos, educação infantil e/ou ensino fundamental e ensino médio, devendo, para isso:
- I Contar com Regimento Escolar próprio ou comum, dependendo dos cursos que sejam desenvolvidos em suas instalações;
- II Ter estrutura administrativa e pedagógica necessárias para atender às exigências da legislação de ensino, geridas por diretor pedagógico devidamente habilitado, nos termos da lei.
- **Artigo 24 -** O ensino superior será implantado gradativamente, a partir da evolução e consolidação da AFAM Educacional.

<sup>13</sup> Com alteração registrada em 16set10, sob nº 20.384, no Cartório do 8º Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP.



**Artigo 25 -** Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria Executiva por meio de Resolução e submetidos ao referendo da Assembléia Geral na primeira oportunidade.

**Artigo 26** - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data do seu registro no Cartório do 8º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo.

#### Negivel

#### **JOSUÉ ÁLVARES PINTOR**

Cel PM – Presidente das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária Presenciais da FARMAFAM

## Negivel

#### LAÉRCIO CARLOS CALIMÉRIO

1º Ten PM - das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária Presenciais da **FARMAFAM** 

# Negivel

#### JOÃO FRANCISCO GIURNI DA ROCHA

Cel PM – Presidente da Diretoria Executiva da AFAM EDUCACIONAL

## Negível

#### LAÉRCIO PROENÇA

1º Ten PM - Secretário da Diretoria Executiva da AFAM EDUCACIONAL

#### Negivel

#### **JOEL GOMES FILHO**

Cel PM – Tesoureiro da Diretoria Executiva da **FARMAFAM** 

#### Negivel

#### **ROBERTO ALLEGRETTI**

Cel PM – Presidente da Diretoria Executiva da AFAM, o Associado Instituidor da AFAM EDUCACIONAL

#### Negivel

#### **RICARDO ANDRADE DOS SANTOS**

Advogado - OAB/SP nº 272.364 -